



## ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

### PROCESSO LICITATÓRIO:

#### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 98/2023 - PROCESSO N.º 190/2023**

**OBJETO:** Implantação de Registro de Preços para futura e eventual confecção e conserto de próteses dentárias, destinadas ao Programa de Atendimento e Fornecimento Gratuito de Próteses Dentárias do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

### **RECORRENTE:**

#### **M L RAMPON PROTESES ODONTOLOGICAS**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **M L RAMPON PRÓTESES ODONTOLÓGICAS**, acerca da habilitação da empresa **IDEAL PRÓTESE DENTÁRIA LTDA** no Edital de Pregão Eletrônico n.º 98/2023 – Processo n.º 189/2023.

### I - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Diante da decisão da pregoeira e da autoridade competente do recurso administrativo interposto na sessão pública inicial; foi retomado a sessão pública na etapa de habilitação.

Na ocasião, conforme é possível verificar na Ata Complementar, a pregoeira se manifestou no seguinte sentido:

Pregoeiro	30/11/2023 16:01:11	Estamos retornando o presente pregão em razão da decisão do recurso administrativo. Passarei na sequência resumo da análise e decisão do recurso.
Pregoeiro	30/11/2023 16:01:31	Diante da inabilitação da empresa Ideal Prótese LTDA, a empresa recorrente registrou a sua intenção de recurso a qual foi aceita pela pregoeira. A proponente Ideal Prótese LTDA registrou suas razões tempestivamente na Plataforma Compras.gov. Não houve a apresentação de contrarrazões.
Pregoeiro	30/11/2023 16:01:38	O prazo recursal na Plataforma Compras.gov foi concedido conforme preconiza o Art. 44 do Decreto Federal n.º 10.024/2019 bem como as demais legislações pertinentes a matéria; sendo que o prazo de análise do recurso foi suspenso, conforme aviso na Plataforma Compras.gov.
Pregoeiro	30/11/2023	Após a breve apresentação das razões restou apenas a análise do mérito das





	16:01:54	argumentações apresentadas pela proponente; sendo que a pregoeira, considerando a possibilidade de diligências a qualquer fase do processo, se reportou à Procuradoria Geral do Município para manifestação a respeito do recurso apresentado
Pregoeiro	30/11/2023 16:02:30	A manifestação da Procuradoria Geral do Município se deu através do Parecer n.º 537/2023, que está disponível no portal de transparência
Pregoeiro	30/11/2023 16:02:44	Sendo assim, com base no Parecer n.º 537/2023 emitido pela Procuradoria Geral do Município; conclui-se pela reformulação da decisão que inabilitou a empresa Ideal Prótese LTDA, para o fim de habitá-la no certame.
Pregoeiro	30/11/2023 16:03:05	Portanto, com base exclusivamente no parecer jurídico, estará sendo habilitada a empresa IDEAL PROTESE.

Insatisfeita com a decisão, a empresa **M L RAMPON PRÓTESES ODONTOLÓGICAS** apresentou a sua intenção recursal.

Diante da apresentação da intenção de recurso, a proponente **M L RAMPON PRÓTESES ODONTOLÓGICAS** registrou suas razões, e a empresa **IDEAL PRÓTESE DENTÁRIA LTDA** apresentou suas contrarrazões; ambas tempestivamente e na Plataforma Comprasgov.

O prazo recursal na Plataforma Compras.gov foi concedido conforme preconiza o Art. 44 do Decreto Federal n.º 10.024/2019 bem como as demais legislações pertinentes a matéria.

## **II - DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES APRESENTADAS:**

As razões e contrarrazões apresentadas estão disponíveis na Plataforma Comprasgov e no Portal de Transparência.

Em suma, as razões e contrarrazões se refere a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica da empresa **IDEAL PRÓTESE DENTÁRIA LTDA**, a qual já foi objeto de análise anteriormente.

## **III - DA ANÁLISE DO RECURSO:**

As razões apresentadas pela proponente são tempestivas e perfaz o pressuposto de admissibilidade, eis que presente a tempestividade, legitimidade e o interesse patente.

Após a breve apresentação das razões e contrarrazões restou apenas a análise do mérito das argumentações apresentadas pelas licitantes. Nas peças as licitantes



trazem matéria que já foram objeto de análise no recurso administrativo da ata inicial do pregão; a que se refere da apresentação de atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante **IDEAL PRÓTESE DENTÁRIA LTDA**.

Como já informado na análise do recurso inicial, a pregoeira, considerando a possibilidade de diligências a qualquer fase do processo, se reportou à Procuradoria Geral do Município para manifestação a respeito do recurso apresentado.

A manifestação da Procuradoria Geral do Município se deu através do Parecer n.º 537/2023, a qual trazemos a esta peça trechos principais da análise:

[...]

*Não bastasse a apresentação do atestado com declaração de adequação dos serviços tomados, nota-se que foi anexada nota fiscal que corrobora a informação quanto à prestação do serviço, a qual, por seu turno, também ostenta presunção de ser verdadeira: “Segundo a legislação comercial e contábil, os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte e os correspondentes registros em seus livros fiscais têm presunção de veracidade, refletindo a ocorrência das operações ou prestações neles contidas.” (LEVINZON, Alexandre. Da presunção de veracidade dos lançamentos feitos pelo contribuinte. Publicado em 05/12/2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-dez-05/alexandre-levinzon-onus-prova-parte-fisco/#:~:text=Segundo%20a%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20comercial%20e.opera%C3%A7%C3%B5es%20ou%20presta%C3%A7%C3%B5es%20neles%20contidas>. Acesso em 21/11/2023).*

[...]

*Salienta-se que **nenhum dos fatos registrados pela pregoeira consubstancia efetivo impedimento para que os serviços tenham sido prestados nas condições indicadas no respectivo atestado.***

[...] <sup>1</sup>

Vale frisar que ao encaminhar a solicitação de parecer à Procuradoria a pregoeira informou sobre o ocorrido na sessão, sem contar que a Procuradora a qual analisou o processo teve acesso à íntegra do processo administrativo que desencadeou o Edital de Pregão Eletrônico n.º 98/2023, inclusive quanto a análise dos

<sup>1</sup> Parecer 537/2023 da Procuradoria Geral do Município, disponível no Processo Administrativo n.º 13.266/2023.





fatos inicialmente relatados pela pregoeira (despacho 14 do Processo Administrativo n.º 13.266/2023).

Sendo assim, com base no Parecer n.º 537/2023 emitido pela Procuradoria Geral do Município, conclui-se pela manutenção da decisão em habilitar a proponente **IDEAL PRÓTESE DENTÁRIA LTDA** para o Lote 01; conforme decisão da Ata Complementar.

Por fim, informo que as denúncias levantadas nas peças serão encaminhadas para a responsável do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, para averiguação que achar necessário.

#### **IV - DA DECISÃO**

Diante de todo o exposto, a pregoeira delibera à autoridade superior pela seguinte decisão:

Preliminarmente, CONHECER do recurso administrativo apresentado pela proponente **M L RAMPON PRÓTESES ODONTOLÓGICAS**, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para o fim de manter a habilitação da empresa **IDEAL PRÓTESE DENTÁRIA LTDA** para o lote 01.

Em cumprimento ao artigo 109 da Lei 8.666/93, submetemos o presente processo à autoridade superior para que profira a decisão.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2023.

**Mariane Aparecida Martinello – Pregoeira**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF72-6F49-4157-0103

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIANE APARECIDA MARTINELLO (CPF 085.XXX.XXX-78) em 12/12/2023 13:40:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/EF72-6F49-4157-0103>